COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM Nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45

SUMÁRIO - ATA DA 87ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 24 de outubro de 2002, às dez horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 09, 10 e 11 de outubro, respectivamente às páginas 5, 1 e 1, no Jornal Gazeta do Povo, nas mesmas datas acima, sempre à página 14 e no Jornal Gazeta Mercantil, também nas mesmas datas, respectivamente às páginas B-2, A-6 e B-3.

3 - PARTICIPANTES:

Acionistas representando 99,71% (noventa e nove vírgula setenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto, e acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, todos conforme assinaturas às folhas 13-verso, do Livro de Presença de Acionistas nº 002. O Estado do Paraná encontra-se representado pela Diretora-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

4 - MESA DIRETORA:

Silmara Bonatto Curuchet - Diretora-Geral da Procuradoria Geral do Estado, Presidente

José Luiz Costa Taborda Rauen - Procurador Geral da Sanepar, Secretário

5 - ORDEM DO DIA:

5.1 - autorização para que a Companhia proceda à primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis, com garantias flutuante e adicional de vinculação de receita, sem direito de preferência na subscrição, no valor de até R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) para distribuição pública e determinação dos termos e condições dessas debêntures, conforme estabelecido no Artigo 59, da Lei nº 6.404/76, inclusive considerando-se a possibilidade de delegação de competência ao Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo;

5.2 - apreciação de pedido de renúncia e destituição de membros do Conselho de Administração;

5.3 - eleição de membros do Conselho de Administração.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 - Ficou aprovada a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral em forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76;

6.2 - Foi autorizada a publicação da ata a que se refere esta Assembléia Geral com omissão das assinaturas dos acionistas;

6.3 - A Assembléia Geral autorizou a Companhia a proceder a primeira emissão de debêntures simples com garantia flutuante, para o financiamento complementar do Projeto de Saneamento Ambiental do Paraná - PARANA*SAN* ("Projeto") com as seguintes características: **data de emissão:** (a) a data de emissão das debêntures será o dia 15 de dezembro de 2002; (b) a colocação das debêntures de cada série ficará condicionada à obtenção do respectivo registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (c) as debêntures das séries posteriores serão colocadas mediante comprovação da realização de investimentos no Projeto, relativos à série em questão, nos termos definidos na escritura de emissão das debêntures ("Escritura") e respectiva obtenção (ou existência, conforme o caso) de registro junto à CVM; **valor total da emissão:** o valor total da emissão será de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), sendo: (a)

R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) correspondentes à primeira série; (b) R$55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de reais) correspondentes à segunda série; (c) R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) correspondentes à terceira série; e (d) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes à quarta série; **valor nominal unitário:** o valor nominal unitário de cada debênture na data de emissão será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); **quantidade de debêntures:** serão emitidas 220 (duzentas e vinte) debêntures, sendo: (a) 95 (noventa e cinco) debêntures na primeira série; (b) 55 (cinqüenta e cinco) debêntures na segunda série; (c) 50 (cinqüenta) debêntures na terceira série; e (d) 20 (vinte) debêntures na quarta série; **séries:** a emissão das debêntures será efetuada em quatro séries, todas com a mesma data de emissão, ou seja, em 15 de dezembro de 2002, cujos termos e condições serão idênticos, exceto pela data de colocação e pela quantidade de debêntures que será diferente para cada uma das séries. As debêntures das séries posteriores somente poderão ser colocadas após a colocação de todas as debêntures das séries anteriores, ou o cancelamento das debêntures ou séries não colocadas, sendo o 36º (trigésimo sexto) mês, contado a partir da data de emissão (15 de dezembro de 2002), o prazo final para colocação de todas as séries. A colocação de cada série é sujeita a registro na CVM e, com relação às segunda, terceira e quarta séries, às demais condições relativas à comprovação dos investimentos pela Companhia no Projeto, nos termos da Escritura; **tipo e forma:** as debêntures serão do tipo simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados, não endossáveis e não conversíveis em ações da Companhia; **espécie**: As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do Artigo 58, parágrafo 1º da Lei 6.404/76; **garantias adicionais:** as debêntures gozarão de garantia adicional de vinculação de 20% da receita arrecadada da Companhia provenientes da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças firmado entre a Companhia a Planner Corretora de Valores S.A, e o Banco Itaú S.A.. Até o dia seguinte à colocação de cada série, a Companhia constituirá e manterá, também, até a liquidação da totalidade das debêntures em circulação, uma conta reserva, na qual serão depositados recursos financeiros suficientes para o pagamento de 3 (três) parcelas vincendas relativas às debêntures de todas as séries emitidas (incluindo valores relativos ao pagamento de juros e amortização, conforme o caso). A conta reserva só poderá ser utilizada pela Companhia para efetuar pagamentos de juros e/ou amortização das debêntures. Todas as séries gozarão das mesmas garantias; **modalidade:** debêntures não conversíveis em ações; **preço de subscrição e integralização:** o preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal unitário acrescido de Juros Remuneratórios (conforme

definição abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a data de emissão das debêntures até a data da efetiva subscrição, sendo as debêntures de todas as séries integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data da subscrição; **remuneração**: sobre o valor nominal unitário de cada debênture incidirá, a partir da data de emissão das debêntures, uma taxa de remuneração de 3,63% ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") divulgada pelo Banco Central (os "Juros Remuneratórios"), assim: (a) quando a TJLP for superior a 6% ao ano: (a1) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado, no dia 15 (quinze) de cada mês a partir da data de emissão das debêntures e até o seu vencimento final, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor de principal das debêntures integralizadas, considerados no referido saldo devedor todos os eventos financeiros ocorridos no período**:** $TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$, onde: TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização ou de vencimento final ou liquidação das debêntures, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures; (a2) o percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano acima da TJLP, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor de principal das debêntures, nele compreendida a parcela capitalizada nos termos do item "a.1" acima, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea "d" abaixo ou na data de vencimento final ou liquidação das debêntures, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; (b) quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano: (b.1) o percentual de 3,63 % (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano acima da TJLP, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor de principal das debêntures nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea "d" abaixo, ou na data de vencimento final ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; (c) o montante referido no item "a1" acima, que será capitalizado, será exigível após o término do período de 36 meses a contar do dia 15 (quinze) subseqüente à data de emissão das debêntures ("Período de Carência"), em parcelas mensais e sucessivas, nos mesmos termos da amortização descrita no item "xi" acima; (d) o montante apurado nos termos do item "a2" acima, ou do item "b" será pago trimestralmente durante o Período de Carência, sempre no dia 15 dos meses de março, junho,

setembro e dezembro de cada ano, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o montante relativo a cada amortização efetuada, e no vencimento final ou liquidação das debêntures; (e) os Juros Remuneratórios incidentes sobre as debêntures somente serão devidos após a respectiva integralização; (f) o valor inicial do principal das debêntures de cada série será equivalente ao valor nominal unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde 15 de dezembro de 2002 até a data da efetiva subscrição, sendo todas as debêntures integralizadas à vista na data de subscrição. **amortização de principal:** as debêntures de todas as séries serão amortizadas após o Período de Carência, em 84 parcelas mensais e sucessivas para cada série, cada uma delas no valor nominal unitário atualizado, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do Período de Carência, nos termos da Escritura, comprometendo-se a Companhia a liquidar, com a última prestação de cada uma das séries, em 15 de dezembro de 2012, todas as obrigações decorrentes da Escritura; **local e forma de pagamento:** os pagamentos referentes ao principal, Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios a que fazem jus as debêntures serão efetuados pela Companhia, por intermédio do Sistema BovespaFix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, ou, no Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário"), para os debenturistas que não estiverem vinculados ao referido sistema; **decadência dos direitos aos acréscimos:** caso o debenturista não esteja com seu cadastro atualizado junto ao Sistema Bovespa Fix ou ao Banco Mandatário, conforme o caso, inclusive em relação ao número da conta em que os pagamentos relativos às debêntures devam ser feitos e não compareça para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Companhia junto ao Banco Mandatário, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado por ela, este debenturista não terá direito ao recebimento de Juros Remuneratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, observado o disposto no Artigo 55 da Lei 6.404/76, cujo preço máximo não poderá exceder o valor nominal unitário das debêntures atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* até a data da efetiva aquisição facultativa. As debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas pela Companhia e mantidas em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à remuneração igual à das demais debêntures em circulação; **resgate antecipado facultativo:** a Companhia reserva-se o direito de, depois de decorridos 42

(quarenta e dois) meses da data de emissão das debêntures, promover, a qualquer tempo, o resgate antecipado das debêntures em circulação, mediante o pagamento do valor nominal unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do resgate, e de prêmio de reembolso, no valor de 1,0% (um por cento) do valor nominal unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do resgate. O resgate será realizado por série de debêntures, podendo incluir uma ou mais séries, não sendo admitido, entretanto, o resgate parcial de qualquer das séries. Após o resgate, as debêntures serão canceladas automaticamente; **vencimento antecipado:** (a) independentemente de prévia notificação ou de declaração pelo agente fiduciário, as debêntures vencerão antecipadamente e, conseqüentemente, será devido o imediato pagamento pela Companhia do valor nominal unitário, acrescido de Juros Remuneratórios incorridos, calculados *pro rata temporis* e, se for o caso, demais encargos moratórios nos seguintes casos: (ai) se for decretada falência, requerida autofalência ou pedida concordata preventiva pela Companhia; e (aii) se for declarada judicialmente a dissolução e/ou liquidação da Companhia. (b) o agente fiduciário deverá submeter à deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas, o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Emissão e, conseqüentemente, o imediato pagamento pela Companhia do valor nominal unitário, acrescido de Juros Remuneratórios incorridos, calculados *pro rata temporis* e, se for o caso, encargos moratórios, sendo que tal deliberação deverá ser tomada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total de debêntures em circulação, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (b1) a inclusão, em acordo societário ou no estatuto da Companhia, de dispositivo que importem: (x) restrições à capacidade de crescimento da Companhia ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (y) restrições de acesso da Companhia a novos mercados; ou (z) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; (b2) falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista na Escritura; (b3) falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação assumida nos termos do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças; (b4) descumprimento dos limites e índices financeiros previstos no item 15 da Cláusula IV da Escritura; (b5) as declarações realizadas na Cláusula VIII da Escritura pela Companhia sejam falsas ou enganosas ou, ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas; (b6) protesto legítimo de títulos contra a Companhia, cujo valor agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu contra-valor em outras moedas) atualizado anualmente, a partir desta data, pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for

cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo; (b7) a Companhia, deixar de pagar quaisquer dívidas financeiras em valor agregado igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu contra-valor em outras moedas), atualizado anualmente, a partir desta data, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; (b8) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia de valor agregado superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir desta data, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; (b9) não realização dos investimentos previstos para cada fase do Projeto (Anexo I da Escritura), que inviabilizem a consecução de seus objetivos; (b10) alienação, oneração ou qualquer outra forma de negociação de bens do ativo permanente da Companhia, sem autorização dos debenturistas, salvo quando se tratar de bens inservíveis ou obsoletos, ou de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (b11) perda de receitas superiores a 20% (vinte por cento) da receita arrecadada, conforme definida no Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, em razão de extinção de qualquer concessão, nos termos do artigo 35, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como de qualquer modificação na forma ou manutenção do serviço atualmente prestado pela Companhia, sem que tenha sido efetuado o pagamento antecipado previsto no item 16 da Cláusula V da Escritura; (b12) descumprimento da obrigação prevista na Cláusula III (EMISSÃO), item 4 (g) da Escritura; (b13) caso a Companhia venha a ceder, alienar, transferir, vender, alugar, onerar, caucionar, empenhar, ou por qualquer forma negociar a receita arrecadada, conforme definida no Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças, sem prévio e expresso consentimento dos debenturistas; e (b14) a Companhia não efetuar o pagamento antecipado conforme previsto na cláusula V, itens 16 e 16.1 da Escritura. (c) não se poderá considerar vencidas antecipadamente as debêntures caso a Companhia sane o evento que deu base à declaração de vencimento antecipado, apenas nas hipóteses e prazos mencionados abaixo: (i) alínea “b6” acima - em até 30 dias da ocorrência do evento; e (ii) alínea “b7” acima - em até 10 dias úteis da cobrança da dívida pela qual tenha sido caracterizado o inadimplemento da obrigação; **colocação e procedimento:** as debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. Na distribuição e colocação das debêntures de cada série, serão atendidos preferencialmente clientes dos coordenadores da Emissão, investidores institucionais, fundos e fundações presentes no mercado nacional. A distribuição e colocação serão realizadas através de apresentação de ordens de compra pelos investidores interessados e não será

utilizada sistemática de sobras, lotes mínimos ou máximos; **regime de colocação:** as debêntures serão colocadas em regime de garantia firme de subscrição para o volume total da emissão; **negociação:** as debêntures serão registradas para negociação no BovespaFix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); **certificados de debêntures:** não serão emitidos certificados representativos das debêntures. A titularidade das debêntures será comprovada por meio de extrato de conta depósito de debêntures escriturais, emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pela CBLC extrato de custódia emitido em nome dos debenturistas; **destinação dos recursos:** os recursos provenientes da Emissão são um importante componente de programa de investimentos da Companhia e serão utilizados para complementar o financiamento do Projeto, que visa expandir nosso sistema de esgotos e ampliação dos sistemas de abastecimento de água; e **publicidade:** todos os atos e decisões que, na forma da lei e da regulamentação aplicável devam ser publicados deverão o ser nos jornais utilizados pela Companhia para realizar as publicações previstas na legislação societária. Atualmente, a Companhia utiliza os seguintes jornais: Gazeta Mercantil, Gazeta do Povo e Diário Oficial do Paraná. Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento desta Emissão, no entanto, poderão ser publicados apenas na Gazeta Mercantil, ou na falta deste periódico, em outro veículo de grande circulação acordado com o agente fiduciário.

Atendendo proposta de delegação do item 5.1, da Ordem do Dia, a Assembléia Geral decidiu delegar ao Conselho de Administração da Companhia a competência para deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº6.404/76, com a redação dada pela Lei nº10.303/01, ou alterar qualquer dessas condições que foram objeto de deliberação nesta Assembléia Geral ou, ainda, alterar qualquer uma das condições aqui deliberadas que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral, quando e se necessário.

Ficam também delegados ao Conselho de Administração da Companhia, com referência às deliberações desta Assembléia Geral, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária: a) propor em nome da Companhia, à Assembléia Geral de Debenturistas, alterações que julgar necessárias na Escritura; e b) cancelar as Debêntures que não vierem a ser subscritas.

Fica, assim, autorizada a Companhia, através de seus representantes legais, a firmar todos os documentos relacionados à presente Emissão,

incluindo, mas não se limitando, a Escritura e os respectivos instrumentos anexos.

6.4 - A Assembléia Geral decidiu aceitar o pedido de renúncia do membro titular do Conselho de Administração ANTONINHO CARON, eleito na 86ª AGE, realizada em 12 de junho de 2002. A Assembléia decidiu ainda destituir da função de membro do mesmo órgão, o suplente CESAR RIBEIRO FERREIRA, também eleito na 86ª Assembléia Geral Extraordinária.

6.5 - Foram eleitos para ocuparem funções de membros do Conselho de Administração e completarem o mandato dos conselheiros anteriores, as seguintes pessoas naturais, acionistas da Companhia:

MEMBRO TITULAR: NICOLAU INTHON KLÜPPEL, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 137.447/PR e do CIC/MF nº 003.106.119-20, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Dr. Goulin, 1.152.

MEMBRO SUPLENTE: IVO BERNARDO HEISLER JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 766.102/PR e do CIC/MF nº 254.037.889-72, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Comendador Franco, 6.021, casa 2, como suplente do Conselheiro Nicolau Inthon Klüppel.

Os eleitos apresentaram os documentos a que se refere a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

7 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora e pelos acionistas que constituíram o quorum necessário à apreciação das deliberações tomadas. Curitiba, 24 de outubro de 2002.